Prefeitura do Município de Laranjal Paulista

PRAÇA ARMANDO DE SALLES OLIVEIRA, 200 - LARANJAL PAULISTA - SP

FONE: (015) 283-2410 - FAX: 283-3200 - CAIXA POSTAL 07 - CEP 18.500-000

CGC 46 634 606/0001-80

LEI Nº 2.071, DE 25 DE MARCO DE 1997

Dispõe sobre concessão de isenções a imóveis que especifica.

Eu, ROQUE LAZARO DE LARA, Prefeito do Município de Laranjal Paulista, Estado de São Paulo, usando das atribuições de meu cargo, faço saber que a Câmara Municipal APROVOU e eu SANCIONO e PROMULGO a seguinte LEI:

ARTIGO 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a isentar do pagamento do Imposto Sobre a Propriedade Predial Urbana, o imóvel de propriedade da Loja Maçônica "São João do Laranjal", situado à Rua João Rovai, nº 12, nesta cidade.

ARTIGO 2º - Fica igualmente o Poder Executivo autorizado a isentar do pagamento do Imposto Sobre a Propriedade Predial Urbana, o imóvel de propriedade do Rotary Clube, situado à Rua Nagib Miguel Jorge Lulia, nº 359, nesta cidade.

ARTIGO 3º - As isenções de que trata a presente Lei, vigorarão até 31 de dezembro de 2.000.

ARTIGO 4º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo os seus efeitos a partir de 1º de janeiro de 1.997.

ARTIGO 5º - Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura do Município de Laranjal Paulista, 25 de março de 1.997.

Roque Lázaro de Lara
Prefeito Municipal

Publicada na Secretaria da Prefeitura Municipal e afixada por edital no lugar de costume, nesta data.=.=..=.= Laranjal Paulista, 25/março/1.997.=.=

Encadernada sob fls. 12, do Volume de Leis nº 16.=.=.=.=.=.=.=.=.=.=.=.=.=. Laranjal Paulista, 250397.=

Benjamim Sposito
Secretário de Expediente

José Thomé
Assistente de Administração